

REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALBUFEIRA QUADRIÉNIO 2023-2027

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Concurso

1. Para efeito de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. A habilitação específica dos candidatos a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho é a definida no Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, isto é, formação especializada, ministrada por instituições do ensino superior (alínea b) do artigo 4.º), com uma duração não inferior a 250 horas (n.º 1 do artigo 6.º) e acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) (n.º 2 do artigo 8.º).
4. Nos certificados apresentados pelos candidatos, como comprovativos da formação específica para o desempenho do cargo de Diretor, deve constar o registo de acreditação, como formação especializada, do CCPFC.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado nos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Básica e Secundária de Albufeira (*placard* junto aos Serviços Administrativos da Escola e *placard* da Sala de Professores);
 - b) Na página eletrónica da Escola;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na II.ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao dia da publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços

Administrativos do Agrupamento de Escolas de Albufeira, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para os supracitados serviços, expedidas até ao termo do prazo fixado.

Artigo 5.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao concurso é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Albufeira e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum Vitae* (não podendo ultrapassar 5 páginas A₄, escritas em Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5), atualizado, datado e assinado, contendo os elementos de identificação pessoal, as habilitações académicas e profissionais, o tempo de serviço no ensino, a experiência em funções de administração/gestão escolar com discriminação dos cargos exercidos, a experiência em funções dirigentes ou de natureza pedagógica desempenhadas no sistema educativo e a participação em projetos relevantes no âmbito da educação.

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas (não podendo ultrapassar 15 páginas A₄, escritas em Arial, tamanho 11 e espaçamento 1,5), contendo:

i. Identificação dos problemas;

ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Fotocópia do Cartão de Cidadão e do número de Identificação Fiscal de Contribuinte ou Bilhete de Identidade.

d) Declaração autenticada pelo serviço de origem, ondem conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço.

e) Fotocópia autenticada dos documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais, incluindo o da qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar (Áreas: Administração Escolar e Administração Educacional).

2. Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo deverão ser entregues em papel e em suporte eletrónico.

3. As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum Vitae* far-se-ão de acordo como o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4. Os candidatos podem ainda indicar outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 6.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada no Conselho Geral, constituída por 5 dos seus membros (sendo um deles o Presidente do Conselho Geral).

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.

3. A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso é elaborada e afixada em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento, no prazo de 5 dias úteis após a data-limite de apresentação das candidaturas.

4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias e a decidir, por maioria qualificada de 2/3 dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
5. A comissão procede à apreciação das candidaturas no prazo máximo de 10 dias úteis, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Análise do *Curriculum Vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando, designadamente, apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados, a definição da missão, das metas e das estratégias de intervenção propostas;
 - c) Resultado da entrevista individual, visando apreciar as competências pessoais e profissionais do candidato.
6. Após a apreciação das candidaturas, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
8. A comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral analisa o relatório emitido pela comissão, podendo, se assim o entender, proceder à audição dos candidatos, de acordo com os n.ºs 9, 10, 11, e 12 do artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Após a apreciação das candidaturas, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral, em efetividade de funções.
3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de 5 dias, para proceder a um novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a 1/3 dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de integrar a comissão e participar nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor da Escola.

2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só se poderá realizar se o candidato solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído nos termos dos normativos em vigor.

Artigo 9.º

Notificação dos Resultados

1. Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao candidato a Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral.
2. O resultado do processo concursal será público pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é:
 - a) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho;
 - b) O Código de Procedimento Administrativo.
3. Situações imprevistas ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os demais normativos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 29 de maio de 2023.

O Presidente do Conselho Geral

José Guilherme Ribeiro Proença